



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUA E PECUÁRIA**

**TERMO DE REFERÊNCIA**  
**003/SEMAP/2024**

PROCESSO ADMINISTRATIVO  
n.º 1-369/2024/SEMAP

**1. INTRODUÇÃO:**

1.1. Em atendimento ao Art. 1º; Art. 2º Inciso II e Art. 11º da Lei 14.133/21, o presente Termo de Referência tem por finalidade normatizar, disciplinar e definir, através dos procedimentos legais e pertinentes, os elementos que nortearão aquisição de Equipamento e Material Permanente (Trator Agrícola de pneu NOVO acoplado com conjunto frontal com concha compatível com equipamento), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

1.2. A contratação será procedida por licitação, pela modalidade Pregão Eletrônico, fundamentado no Art. 6º Inciso XLI, Art. 17º §2 da Lei nº 14.133/2021, a qual institui normas para licitações e contratos administrativos que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns.

1.2.1. A escolha da modalidade de Pregão Eletrônico para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela probabilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante a disputa licitatória (Art. 18º Inciso VIII da lei 14.133/21).

1.3. O julgamento das Propostas de Preços dar-se-á pelo critério de MENOR PREÇO, desde que perfeitamente exequíveis e observadas às especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho definidos neste Instrumento (Decreto n.º 166, de 1º de setembro de 2023 Art. 66 ao Art.68).

**2. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

0700 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

0701 - Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária

20.608.0018.1.040 - Aquisição de Trator Agrícola - Convênio Estadual **R\$ 400.000,00**

20.608.0018.1.014- Convênios celebrados com o Estado e a União **R\$ 10.000,00**

4.4.90.52.00 - Equipamentos e Material Permanente





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUA E PECUÁRIA**

**3. OBJETO**

3.1. Aquisição de Material Permanente (Trator Agrícola de pneu, novo, **acoplado com conjunto frontal com concha compatível com equipamento**), para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária.

3.2. A descrição pormenorizada do Objeto encontra-se descrita no item **7.1 deste Instrumento**.

3.3. O objeto será adquirido através do **Convênio nº 264/SEAGRI/PGE/2023**, que celebram o estado de Rondônia, por meio da Secretaria de Estado da Agricultura, e o município de Cabixi-RO.

**4. JUSTIFICATIVA**

**4.1. OBJETIVO:** Realização de serviços de preparo do solo e mecanização agrícola nas propriedades rurais da agricultura familiar no município de Cabixi/RO.

**4.2. METAS:** Beneficiar aproximadamente 60 famílias de pequenos produtores rurais residentes na zona rural do município visando influenciar de forma positiva essas famílias a produzir em suas propriedades, além de:

- a) desenvolver a agricultura familiar;
- b) aumentar a renda dos pequenos produtores rurais;
- c) incentivar a permanência do homem no campo;
- d) melhorar as condições de produção.

**4.3.** Considerando que esta secretaria terá suporte para apoiar o desenvolvimento da agricultura familiar, proporcionando acesso ao equipamento agrícola, criando alternativas de melhorias na renda familiar do homem do campo, bem como proporcionara mais qualidade na produção e logística dos produtos. Haja vista a situação de escassez de recursos de nosso município e o bem-estar da população em geral, faz-se necessário os recursos complementares junto ao Governo para atender a demanda, através de celebração do convênio.

**4.4.** Considerando que os equipamentos desta SEMAP não são suficientes para atender nossos agricultores, haja vista que as solicitações de prestações de serviços têm aumentado consideravelmente em nosso Município.

**4.5.** Considerando os recursos complementares junto ao Governo para atender a demanda, através de celebração do convênio e considerando a situação de escassez de recursos no nosso município e o bem-estar da população em geral.

**5. CLASSIFICAÇÃO DO BEM COMUM**

5.1. O objeto enquadra-se na classificação de qualidade comum por apresentar padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos no ato convocatório e no presente Termo de Referência, por meio de especificações do mercado e executada





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUA E PECUÁRIA**

por grande número de empresas e Instituições do mercado, sem especificações técnicas complexas.

**6. ESTIMATIVA DE CONSUMO**

6.1. A demanda foi levantada no período de elaboração do plano de trabalho e parecer técnico de acordo com o número de atendimentos.

6.2. A quantidade e especificação do objeto encontram-se descritas no item 7.1 deste Instrumento.

6.3 O montante total disponível para aquisição é de R\$ 410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais).

**7. ESTIMATIVA DE VALOR**

7.1. Os valores estão baseados nas pesquisas em empresas do ramo, levando em consideração somente o valor unitário, conforme Quadro Comparativo Anexo, sendo:

| Item | Especificação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | Unid. | Quant. |
|------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|--------|
| 01   | <b>01 (um) TRATOR AGRÍCOLA</b> de pneu, novo, ano/modelo em curso, cabinado com ar condicionado, Tração 4x4, Motor 4 cilindros, injeção direta, movido a óleo diesel, potência mínima de 95 CV, Turbinado, Transmissão sincronizada com no mínimo 12 marchas a frente e 12 a ré, com reversor frente ré, com redutor de velocidade de série, Sistema hidráulico com capacidade mínima de levantar de 3.600kgs, Tomada de potencia independente de acionamento Eletro Hidráulico; controle remoto independente com no mínimo 03 válvulas, direção hidrostática. Freio a disco úmidos de acionamento hidráulico, pneus dianteiros e traseiros novos. Tanque de combustível com capacidade mínima de 100 litros. Instrumentação: luz de alerta e pressão do óleo do motor; medidores: água, combustível, tacômetro com horímetro; Sistema de segurança da TDP; Luzes indicadoras de direção, alta e baixa; Controle de posição e reação do hidráulico; Direção hidrostática, Luz de trabalho traseira; Estabilizadores telescópicos e Barra de tração, Luzes de segurança, seta direcional e pisca alerta, Sinal sonoro de ré, Pesos dianteiros e traseiros. <b>Acoplado com conjunto frontal com concha compatível com equipamento.</b> Garantia de fábrica de 24 meses, com assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior. | unid. | 01     |

7.2. O valor médio para a aquisição é de **R\$ 409.666,66 (quatrocentos e nove mil seiscentos e sessenta e seis reais)**. Essa média foi calculada levando em consideração apenas as pesquisas feitas em empresas do ramo, com as especificações que atendiam ao plano de trabalho proposto.

7.3. Levando em consideração apenas as três pesquisas com menor valor, uma vez que se calculássemos todas, o valor excederia o montante disponível para a aquisição.

**8. FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA**

8.1. A entrega do objeto será imediata no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis após o recebimento do Empenho ou equivalente.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUA E PECUÁRIA**

**8.2.** Local de Entrega: O objeto deverá ser entregue na Prefeitura Municipal, situada na Av. Tamoios, 4031 Centro, telefone (69) 3345 2353, para que a mesma seja conferida pela comissão de recebimentos de materiais da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, no horário das 07:00 as 13:00 horas, de segunda-feira a sexta feira, neste Município de Cabixi / RO.

**8.3.** O fornecimento do objeto deverá observar o prazo indicado, porém, caso necessário, poderá haver negociação de ambas as partes propondo o mais adequado em prol desta SEMAP, desde que não incorra em prejuízos à ordenada execução de suas atividades.

**8.4.** Todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete, será de inteira responsabilidade da CONTRATADA. A movimentação do item até as dependências desta prefeitura é de inteira responsabilidade da CONTRATADA ou da transportadora, não sendo a SEMAP responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

**9. DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

**9.1.** O objeto dessa licitação será recebido **PROVISORIAMENTE**, pelo Almoxarifado, para fins de conferência do critério quantitativo, com a utilização de carimbo e assinatura no canhoto da Nota Fiscal Eletrônica e/ou no conhecimento de transporte da transportadora, devidamente datado e assinado.

**9.2.** O objeto deverá ser entregue de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes neste Termo de Referência, não sendo permitida a Comissão, receber o objeto fora das especificações pré-definidas.

**9.3.** O objeto deverá ser indiscutivelmente novo e sem uso, devendo conter todos os acessórios (chave reserva, manual do proprietário, manual de garantia e outros itens), e demais acessórios fornecidos pelo fabricante, garantindo sua integridade.

**9.4.** Após o recebimento provisório do item, em um prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, será verificada pela Comissão de Recebimentos de Materiais da Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária a conformidade do objeto proposto e entregue com as especificações contidas na Nota de Empenho.

**9.5.** Caso seja verificada qualquer incompatibilidade, o item entregue deverá ser substituído, por conta e ônus da CONTRATADA, em no máximo 10 (dez) dias úteis, não considerados como prorrogação do prazo de entrega. Esse processo de verificação de compatibilidade será também aplicado ao objeto encaminhado pela licitante em substituição, e somente após o cumprimento dessa etapa, será o objeto da licitação definitivamente recebido e aceito.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUA E PECUÁRIA**

**9.6.** O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade da CONTRATADA pela perfeita qualidade do item, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas, no prazo de garantia do produto, quando da utilização desse material.

**10. DO CONTRATO E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**10.1.** O contrato terá prazo de validade de 90 (noventa) dias nos termos do Art. 95º da Lei 14.133/21.

**10.2.** Este Termo de Referência e seus anexos estão vinculados ao contrato ou seu equivalente, como também a proposta do licitante vencedor (Art. 92º, Inciso II da Lei 14.133/2021).

**10.3.** O CONTRATADO será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, o objeto do contrato ou seu equivalente em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, Art. 119º).

**10.3.** O CONTRATADO será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato ou seu equivalente, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, Art. 120º).

**10.4.** Somente o CONTRATADO será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121).

**10.5.** A inadimplência do CONTRATADO em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato ou seu equivalente (Lei nº 14.133/2021, Art. 121, §1º).

**11. DA GARANTIA**

**11.1.** O período de garantia total referente a defeitos de fabricação, inclusive vícios redibitórios (que diz respeito às falhas ou defeitos ocultos existentes no objeto passível de o tornarem impróprio ao uso a que se destinam ou lhe diminuam sensivelmente o valor, de tal modo que o ato negocial não se realizaria se esses defeitos fossem conhecidos) deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses ou equivalente a horas, contados a partir do recebimento definitivo do objeto, quando o fabricante não especificar prazo maior, prevalecendo, neste caso o prazo maior.

**11.2.** O início da contagem do período de garantia dar-se-á após o recebimento definitivo do objeto.

**11.3.** Durante o período de garantia do objeto, a empresa contratada deverá encarregar-se e responsabilizar-se pela retirada, frete, conserto e entrega do bem/objeto sem quaisquer ônus para a Administração Pública, caso ocorra algum defeito decorrente de fabricação.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUA E PECUÁRIA**

**11.4.** A empresa contratada prestará manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças sem ônus para o Município de Cabixi/RO, se necessário, durante o período de garantia.

**11.5.** A empresa contratada deverá fornecer sem quaisquer ônus para a Administração, manual do equipamento em português, contendo todas as instruções necessárias e suficientes para orientar os usuários do bens/veículo na operacionalidade e manutenção corretas do objeto.

**11.6.** O objeto ofertado deverá atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e às demais legislações pertinentes.

**11.7.** A empresa deverá fornecer certificados de garantia, em português, por meio de documentos próprios, ou anotação impressa, ou carimbada na respectiva Nota Fiscal.

**11.8.** Não haverá exigência da garantia da contratação dos Art. 96º e seguintes da Lei nº 14.133/21 (caução, seguro-garantia, fiança bancária), pela razão de tratar-se de fornecimento total e imediato.

**11.9.** Da Assistência Técnica : A assistência técnica do veículo será prestada sem ônus no Município de Cabixi/RO, durante o período de garantia.

**11.9.1** Assistência técnica física devidamente homologada pelo fabricante no Estado de Rondônia, sendo uma na Capital e Outra no Interior.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**12.1.** Fornecer o objeto conforme especificações, marcas e preço propostos na licitação, e na quantidade solicitada pela CONTRATANTE.

**12.2.** Entregar o objeto no prazo estipulado pelo CONTRATANTE.

**12.3.** Comunicar o CONTRATANTE, no prazo Máximo de 02 (dois) dias úteis que antecedem o prazo de vencimento da entrega do veículo, os motivos que impossibilite o seu cumprimento.

**12.4.** Responsabilizar-se por todo e qualquer ônus decorrente da entrega do objeto licitado, inclusive frete.

**12.5.** Responsabilizar-se, com a transportadora, pela movimentação do veículo até as dependências da Prefeitura, não sendo o SEMAP responsável pelo fornecimento de mão de obra para viabilizar o transporte.

**12.6.** Assumir toda responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas resultantes da adjudicação desta licitação.

**12.7.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no Art. 124º, Inciso II, Alínea d da Lei nº 14.133/2021.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUA E PECUÁRIA**

12.8. Garantir a qualidade do objeto entregue, bem como substituir qualquer item que não esteja dentro dos padrões de qualidade e conforme as condições previstas neste Termo.

12.9. Ressarcir os eventuais prejuízos causados a SEMAP e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

12.10. Manter durante a execução do contrato e/ou empenho todas as condições de habilitação e qualificação exigidas (Art. 92º, Inciso XVI da Lei 14.133/21).

**13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

13.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o Termo de Referência.

13.2. Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa fornecer o veículo dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

13.3. Emitir nota de empenho a crédito do(s) fornecedor (es) no valor total correspondente ao objeto solicitado.

13.4. Emitir Nota de Empenho, Ordem de Fornecimento ou outro documento equivalente de contratação, com todas as informações necessárias, por intermédio do representante da administração designado, bem como comunicar esse fato à empresa por meio de telefone, fax ou e-mail;

13.5. Conferir o objeto/bem recebido e a nota fiscal e se está de acordo com a nota de empenho.

13.6. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

13.7. Fiscalizar a entrega do objeto podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer, no todo ou em parte, qualquer entrega que não esteja de acordo com as condições e exigências estabelecidas neste Instrumento.

13.8. Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução das obrigações assumidas, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

13.9. Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato ou seu equivalente.

13.10. Pagar a fatura ou nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

13.11. Permitir ao pessoal da empresa FORNECEDORA acesso ao local da entrega desde que observada às normas de segurança.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUA E PECUÁRIA**

**14. PAGAMENTO** (Art. 6º Inciso XXIII Alínea g; Art. 18º Inciso III e Art. 92º;  
Capítulo X – Dos Pagamentos da lei 14.133/21):

14.1. O pagamento será efetuado em favor da CONTRATADA em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto através de transferência bancária em conta corrente, mediante apresentação da Nota Fiscal, devidamente certificada pela Comissão de Recebimento, e conforme conferência pelo Controle Interno.

14.2. **A nota fiscal deverá conter a descrição do objeto de acordo com o empenhado, ano de fabricação, marca e modelo, constar os dados bancários, número do Convênio e empenho e estarem em nome da CONTRATANTE**, e deverão estar acompanhadas de comprovante de regularidade, comprovantes estes da manutenção das condições da habilitação, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais da documentação mencionada no Art. 68º da Lei 14.133/21:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS.
- b) Certidão de Regularidade Débitos Federais (INSS, Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- c) Certidão Negativa da Fazenda Estadual.
- d) Certidão Negativa de Tributos Mobiliários Municipais.
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

14.3. A fatura/nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida a CONTRATADA para retificação e reapresentação acrescentando-se, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação.

14.4. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará com o pagamento pendente até que o CONTRATADO providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus CONTRATANTE.

14.5. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

14.6. No caso de pendência de liquidação de obrigações pela CONTRATADA, em virtude de penalidades impostas, a CONTRATANTE poderá descontar de eventuais faturas devidas ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

14.7. A CONTRATANTE poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos casos de:

- a) Existência de qualquer débito para com a CONTRATANTE;
- b) Se o objeto entregue não estiver de acordo com as especificações apresentadas e aceitas;

14.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para isso, como critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento até a data do efetivo pagamento, será utilizada a seguinte fórmula:

$$I = \frac{(6\%/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUA E PECUÁRIA**

*TX = Percentual da taxa de juros de mora anual= 6% (seis por cento), com vigência a partir da data de adimplemento da etapa;*

*EM = Encargos moratórios;*

*N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;*

*VP = Valor da parcela em atraso.*

14.9. O presente critério aplica-se aos casos de compensações financeiras por eventual atraso de pagamento.

14.10. Para fazer jus ao contrato, a empresa deverá estar regular perante a Fazenda Federal, a Seguridade Social, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e obrigações trabalhistas, bem como quitação de impostos e taxas que porventura incidam sobre a aquisição, além do contrato devidamente assinado e publicado.

14.11. No caso de incorreção em qualquer dos documentos apresentados será o mesmo devolvido a CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação do pagamento.

14.12. A CONTRATANTE não efetua pagamento antecipado, não sendo consideradas propostas que assim se apresentarem (Art. 145º da lei 14.133/21).

**15. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE DAS PROPOSTAS**

15.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento licitatório na modalidade Pregão na forma eletrônica, conforme discriminado no Item 1.2 deste Termo de Referência.

15.2. A proposta, que compreende a descrição do produto ofertado e preço unitário (por unidade) e total (unidade x valor unitário), que deverá ser compatível com o Termo de Referência e seus anexos, bem como atender a todas as suas exigências.

15.4. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Não atendam às exigências deste Termo;
- b) Sejam omissas, vagas ou apresentem irregularidades, vícios e defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) Não atendam às características mínimas deste Termo de Referência.

**16. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

**16.1 RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldodoempreendedor.gov.br/>;
- c) No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUA E PECUÁRIA**

d) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

e) No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

f) No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, conforme Decreto nº 11.802, de 28/11/2023.

g) No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 2110, de 2022.

h) No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

i) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva.

**16.2. RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**

a) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

b) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto. O licitante deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

e) Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

f) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

g) Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUA E PECUÁRIA**

também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

h) Comprovação de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; i) Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

**16.3. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

a) Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei n°. 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

b) Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, o (a) Pregoeiro verificará se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art.58 da Lei 11.101/2005.

c) Caso a empresa licitante não obteve acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

**16.4. Apresentar Balanço Patrimonial:**

a) Apresentar balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, conforme previsão no artigo 69 inciso II da lei nº 14.133/2021.

b) Balanço Patrimonial, referente aos últimos exercícios sociais, ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano, devidamente autenticado ou registrado na Junta Comercial do Estado, para que o(a) Pregoeiro(a) possa aferir se esta possui Patrimônio Líquido (licitantes constituídas há mais de um ano) ou Capital Social (licitantes constituídas há menos de um ano), de no mínimo 5% (cinco por cento) do valor estimado do lote que o licitante estiver participando.

c) No caso do licitante classificado em mais de um item/lote, o aferimento do cumprimento da disposição acima levará em consideração a soma de todos os valores referencias;

d) Caso seja constatada a insuficiência de patrimônio líquido ou capital social para a integralidade dos itens/lotos em que o licitante estiver classificado, o Pregoeiro o convocará para que decida sobre a desistência do(s) item(ns)/lote(s) até o devido enquadramento a regra acima disposta;

e) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

f) O balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUA E PECUÁRIA**

jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §6º)

g) As regras descritas nos itens 40.4. "c" e 40.4. "d" deverão ser observadas em caso de ulterior classificação de licitante que já se consagrou classificado em outro item(ns)/lote(s).

**16.5. Outras declarações**

16.5.1. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as disposições legais.

16.5.2. Deverá ainda apresentar as declarações constantes no rol do Art. 63 da Lei 14.133/2021 para habilitação:

16.5.3. Declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

*Art. 63. Na fase de habilitação das licitações serão observadas as seguintes disposições:*

*I - poderá ser exigida dos licitantes a declaração de que atendem aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;*

*[...]*

*IV - será exigida do licitante declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.*

*§ 1º Constará do edital de licitação cláusula que exija dos licitantes, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.*

16.5.4. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

16.5.5. Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

16.5.6. Declaração do cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**17. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

17.1. A qualificação técnica será exigida em conformidade (Art. 67 da Lei nº 14.133/21, art. 18, inciso IX, da Lei nº 14.133/21; art. 37, inciso XXI da Constituição Federal).

17.2. Considerando os valores das aquisições, as empresas deverão apresentar Atestado de Capacidade Técnica compatível em características e quantidades, limitados a parcela de maior relevância e valor significativo;

17.3. Entende-se por pertinente e compatível em características o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados, contemplem a parcela de maior relevância do objeto desta licitação, quais sejam pelo fornecimento de veículos de grande porte, em conformidade com a proposta apresentada.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUA E PECUÁRIA**

17.4. Entende-se por pertinente em quantidades o (s) atestado (s) que em sua individualidade ou soma de atestados, demonstrem que a licitante forneceu, em conformidade com a sua proposta, na quantidade correspondente a no mínimo, 01 (um) veículo de grande porte.

17.5. **PARCELA DE MAIOR RELEVÂNCIA:** a parcela de maior relevância e valor significativo desta licitação ficam determinadas na forma abaixo:

17.6. O atestado deverá indicar dados da entidade emissora (razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, data de emissão) e dos signatários do documento (nome, função, telefone, etc.), além da descrição do objeto e quantidade expressa em unidade.

17.7. Na ausência dos dados indicados, antecipa-se a diligência prevista no artigo 64 da Lei Federal 14.133/2021 para que sejam encaminhados em conjunto os documentos comprobatórios de atendimentos, quais sejam cópias de contratos, notas de empenho, acompanhados de editais de licitação, dentre outros. Caso não sejam encaminhados, o Pregoeiro os solicitará no decorrer do certame para certificar a veracidade das informações e atendimento da finalidade do Atestado.

17.8. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

17.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. 17.10. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

17.11. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

17.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

17.13. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

17.14. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

17.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**18. DA CONTRATAÇÃO DE ME E EPP**

18.1. Conforme a complexidade e a exigência da uniformidade dos objetos a serem adquiridos, neste certame, não será observado a legislação pertinente a participação de Microempresa - ME e Empresa de pequeno porte - EPP (arts. 47 e 48 da LC 123/06), conforme disposto no art. 49, inc. III, da Lei Complementar 123/06 e art. 4º, §1º, I da Lei 14.133/2021, visto que poderá ocasionar em prejuízos para a Administração o parcelamento do item/lote.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUA E PECUÁRIA**

*Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:*

*[...]*

*III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;*

*[...]*

*Art. 4º Aplicam-se às licitações e contratos disciplinados por esta Lei as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.*

*§ 1º As disposições a que se refere o caput deste artigo não são aplicadas:*

*I - no caso de licitação para aquisição de bens ou contratação de serviços em geral, ao item cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte;*

*II - no caso de contratação de obras e serviços de engenharia, às licitações cujo valor estimado for superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.*

**19. RECOLHIMENTO DO IMPOSTO DE RENDA:**

19.1 Conforme Instrução Normativa RFB nº 2145, de 26 de junho de 2023:

ART. 2º Os órgãos da administração pública direta dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, inclusive suas autarquias e fundações, ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras de construção civil."

19.2 Conforme tabela de retenção estabelecida no Anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores, será aplicada a alíquota correspondente a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.

19.3 Com a implementação desse novo procedimento, é obrigatório que as empresas destaquem a retenção do imposto de renda retido na fonte (IRRF) nos documentos fiscais emitidos para o Município.

19.4 Conforme o artigo 4º da IN 1234/2012, as empresas optantes pelo Simples Nacional e as pessoas jurídicas amparadas por isenção, imunidade, não incidência ou alíquota zero de imposto de renda estão dispensadas da retenção do IRRF. Nessas situações, é necessário informar essa condição no documento fiscal, com o devido enquadramento legal.

**20. PENALIDADES**

20.1. Havendo inadimplemento do fornecimento do equipamento, a empresa estará sujeita às penalidades previstas nos Art. 92º, Inciso XIV, Arts. 155º ao 163º da lei 14.133/2021.

**21. INFORMAÇÕES GERAIS:**

20.1. Mais informações poderão ser adquiridas pelos telefones (0xx69) 3345-2353, de segunda à sexta-feira das 07h00min às 13h00min.





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABIXI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTUA E PECUÁRIA**

20.2. O presente Termo de Referência foi elaborado pela servidora Elizangela Fideles Cruz, Diretora de Divisão I de Apoio Administrativo e Controle Orçamentário e aprovado pelo Secretário, conforme abaixo:

Cabixi, RO, 25 de abril de 2024.

*(Documento assinado eletronicamente)*

***Elizangela Fideles Cruz***

Divisão I de Apoio Administrativo e Controle  
Orçamentário  
Decreto nº 179/2023

*(Documento assinado eletronicamente)*

***Luiz Carlos Campagnolli***

Secretário Municipal de Agricultura e Pecuária  
Decreto nº 086/2024





# Município de Cabixi

22.855.159/0001-20  
Av. Tamoios, 4031 - Centro  
www.cabixi.ro.gov.br

## FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

|                            |                      |                   |
|----------------------------|----------------------|-------------------|
| Tipo do Documento          | Identificação/Número | Data              |
| <b>Termo de Referência</b> | <b>03 CORRIGIDO</b>  | <b>25/04/2024</b> |

|                                         |                                                                                     |                                                                                     |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| ID: <b>94721</b>                        | Processo                                                                            | Documento                                                                           |
| CRC: <b>BBC00449</b>                    |  |  |
| Processo: <b>1-369/2024</b>             |                                                                                     |                                                                                     |
| Usuário: <b>Elizangela Fideles Cruz</b> |                                                                                     |                                                                                     |
| Criação: <b>25/04/2024 12:07:04</b>     | Finalização: <b>25/04/2024 12:09:20</b>                                             |                                                                                     |

|         |                                                                         |
|---------|-------------------------------------------------------------------------|
| MD5:    | <b>BE35EC27639A7C2F9DEE26DE1297107A</b>                                 |
| SHA256: | <b>C51BDE70E8A2535F5CD06D27FF65BDE6C9D15D074AC657DB0A26CF61EC44FF0B</b> |

Súmula/Objeto:  
**TERMO DE REFERENCIA CORRIGIDO , CONFORME DESPACHO 05**

### INTERESSADOS

|                     |        |    |                     |
|---------------------|--------|----|---------------------|
| MUNICÍPIO DE CABIXI | CABIXI | RO | 25/04/2024 12:07:04 |
|---------------------|--------|----|---------------------|

### ASSUNTOS

|                                                 |                     |
|-------------------------------------------------|---------------------|
| AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 25/04/2024 12:07:04 |
|-------------------------------------------------|---------------------|

### ASSINATURAS ELETRÔNICAS

|                                                                                                                         |                         |                           |                     |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|---------------------|
|  <b>SIMPLES ASSINATURA ELETRÔNICA</b> | Luiz Carlos Campagnolli | SECRETARIO DE AGRICULTURA | 25/04/2024 12:20:53 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|---------------------------|---------------------|

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 84/2023.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site [transparencia.cabixi.ro.gov.br](http://transparencia.cabixi.ro.gov.br) informando o ID 94721 e o CRC BBC00449.